

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



1. INTRODUÇÃO

A missão da ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção ("ABIT") é representar e defender, em âmbito nacional e internacional, em todas as esferas administrativas, judiciárias, legislativas e civis, os interesses da cadeia têxtil e de confecção brasileira, assim entendida como as indústrias de fição e tecelagem em geral; de tinturaria, estamparia e beneficiamento; de linhas; de aviamentos; de passamanaria, de rendas e bordados; de tecidos técnicos; de têxteis automotivos; de etiquetas têxteis; de artigos de cama, mesa e banho; de não-tecidos; de fibras naturais, artificiais e sintéticas, de confecções em geral e outras correlatas ou similares; assistir a todos os seus associados, criando serviços próprios ou organizando e mantendo convênios com terceiros para realização de serviços necessários aos associados e à cadeia têxtil e de confecção brasileira; colaborar com as autoridades governamentais no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia têxtil e de confecção; bem como, promover, apoiar e desenvolver projetos culturais e de capacitação técnica.

Ainda, as atividades da ABIT se baseiam na ética, transparência e idoneidade, de modo que ela se preocupa com o cumprimento das leis que direcionam a prática de seus negócios e relacionamentos, como é o caso da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") e demais decretos, regulamentos e leis brasileiras aplicáveis.

Nesse contexto, o presente Código de Conduta e Ética ("Código") da ABIT – apresenta os princípios relativos a aspectos éticos e morais, com enfoque também no combate à corrupção, a serem seguidos por todos(as) os(as) gestores(as), conselheiros(as), empregados(as), procuradores(as), independentemente do cargo ou função exercidos, e estagiários(as) da ABIT (conjuntamente denominados "Colaboradores"), assim como prestadores(as) de serviços, parceiros(as), fornecedores(as), distribuidores(as) e seus(as) subcontratados(as) da ABIT (conjuntamente denominados "Parceiros").

Este Código não espera cobrir todas as possíveis situações que surgirão no cotidiano profissional, mas sim servir como base para a tomada de decisão ética e consciente pelos Colaboradores e Parceiros, conforme o caso.

Os Colaboradores e os Parceiros, conforme o caso, são pessoalmente responsáveis por fazer com que as ações e decisões de negócio que venham a realizar e a tomar em nome da ABIT estejam de acordo com os termos e condições deste Código.

Portanto, a ABIT conta com o comprometimento de cada um dos Colaboradores e dos Parceiros para que as regras deste Código sejam cumpridas, mantendo os valores da ABIT, defendendo-os e promovendo-os sempre.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Valores da ABIT

Art. 1º: São valores da ABIT, os quais os Colaboradores e os Parceiros, conforme o caso, devem orientar todas as suas ações internas e externas realizadas em nome da ABIT, conforme cada situação exigir:

I. Alianças estratégicas: parceria e colaboração com outros setores e outras entidades e da sociedade, em busca de alinhamento de objetivos e obtenção de resultados para o setor têxtil e de confecção, outros setores e entidades, para sociedade civil e o País.

II. Clareza de objetivos: definição clara e comunicação transparente dos rumos estratégicos da entidade.

III. Comprometimento: com as decisões e perseverança com os resultados, buscando a excelência.

IV. Ética: relacionamento transparente, honesto e respeitosos com todos os associados, Colaboradores, Parceiros, a sociedade de forma geral, governo e pessoas interessadas.

V. Melhoria contínua: aprendizado permanente, compartilhando e disseminando o conhecimento.

VI. Profissionalismo: conduzir os negócios de maneira a garantir a longevidade da entidade.

VII. Responsabilidade social: condução da associação voltada para a sustentabilidade de suas ações e processos, resguardando recursos para as gerações futuras e respeitando os direitos de todas as partes interessadas.

VIII. Respeito: pelas pessoas, pelos direitos humanos, valorizando a diversidade e a não discriminação.

IX. Respeito às políticas praticadas pelas empresas associadas ou não associadas: não interferência em assuntos relacionados a estratégias comerciais e/ou de vendas de empresas associadas ou não associadas.

X. Satisfação dos associados em todas as ações: Considerar que o associado é a razão de a entidade existir.

XI. Transparência: zelar pela transparência na gestão, na comunicação e na prestação de contas para as partes interessadas, respeitando os direitos de privacidade, propriedade intelectual e obrigações assumidas com terceiros.

XII. Valorização dos Colaboradores: promoção do crescimento pessoal e

profissional, com a melhoria contínua de sua satisfação, competência e capacitação técnica.

XIII. Combate à corrupção: atuar em nome da ABIT, cumprindo toda e qualquer norma anticorrupção nacional, ou estrangeira, caso estejam atuando fora do país, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), reforçando junto à sociedade e aos associados da ABIT a seriedade e postura da entidade.

Art. 2º: A ABIT pratica e apoia integralmente:

I. O respeito aos direitos humanos, reconhecidos nacionalmente e internacionalmente.

II. A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

III. Eliminação de todas as formas de trabalho forçado e/ou compulsório, ou que utilize mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.

IV. Ações visando eliminar todo tipo de discriminação no emprego.

V. Ações para prevenção dos problemas ambientais, bem como a difusão de tecnologias não agressivas ao meio ambiente.

VI. Adoção constante de boas práticas de governança corporativa, atuando com princípios éticos e livres de corrupção.

CAPÍTULO SEGUNDO

Pensamentos da ABIT

Art. 3º: Todas as ações da ABIT, sem exceção e onde quer que ela atue, devem orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito a todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção.

Art. 4º: A entidade deve relacionar-se de maneira justa e honesta com seus associados, Colaboradores e Parceiros.

CAPÍTULO TERCEIRO

Deveres dos Colaboradores e dos Parceiros

Art. 5º: Os gestores da ABIT, também denominados como "Chefias", especialmente através da dedicação do seu tempo, de sua presença e experiência e, sobretudo, através do seu exemplo, têm a obrigação de:

I. Cumprir integralmente este Código e suas diretrizes, contribuindo para que os Colaboradores e os Parceiros também o cumpram;

II. Divulgar aos seus Colaboradores e Parceiros liderados o conteúdo deste Código e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando assim que qualquer Colaborador e/ou Parceiro cometa uma violação por falta de informação.

II. Identificar os Colaboradores e/ou Parceiros que tenham violado este Código e encaminhar toda e qualquer violação para o Comitê de Ética.

III. Criar uma cultura que gere a observância deste Código e incentivar os Colaboradores e Parceiros a apresentar dúvidas e preocupações que possam surgir na aplicação diária do Código.

IV. Fiscalizar a contratação de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes e associados, solicitando, caso seja necessário, aprovação do Comitê de Ética.

V. Implementar procedimentos especiais de controle e manutenção das diretrizes deste Código, nos termos do Art. 6º abaixo.

Art. 6º: São procedimentos especiais de controle e manutenção das diretrizes do Código a serem observados e implementados pelas Chefias, sem prejuízo de outros posteriores a serem implementados pelo Comitê de Ética:

I. Treinamento da sua respectiva equipe de liderados para orientação sobre o Código, incluindo, mas não se limitando, a explicar quais são os Deveres e as Condutas Não Aceitas de um Colaborador e/ou Parceiro. Esse treinamento deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses, ou quando uma nova versão deste Código for divulgada, ou, também, toda vez que assim for solicitado pelo Comitê de Ética. Deverá existir uma lista de presença para cada treinamento, a qual será entregue ao Comitê de Ética para arquivo;

II. Fiscalização constante dos Colaboradores e dos Parceiros, acompanhando suas atividades, verificando sua reputação no mercado, bem como solicitando certidões negativas relativas ao funcionamento do Parceiro a cada 12 (doze) meses ou toda vez que a vigência do contrato firmado com o Parceiro for renovada, o que ocorrer primeiro;

III. Realização de auditorias nos contratos em vigor firmados pela ABIT e Parceiros, a fim de apontar mudanças que assegurem a implantação deste Código;

IV. Assegurar ter recebido no momento do início do processo de contratação de Parceiros todas as certidões negativas indicadas pela Área Jurídica da ABIT, bem como buscar informações que permitam avaliar a idoneidade, situação financeira, credibilidade e qualificações do futuro Parceiro;

V. Reforço da cultura ética da sua respectiva equipe de Colaboradores liderados e Parceiros;

VI. Manter comunicação aberta com o Comitê de Ética a respeito das dúvidas e solicitações dos Colaboradores e dos Parceiros, relatando, imediatamente, as violações a este Código, Lei Anticorrupção e demais leis de combate à corrupção ao Comitê de Ética, sob pena de aplicação de sanções a serem estipuladas pelo Comitê de Ética.

Art. 7º: Interesses pessoais dos Colaboradores e/ou dos Parceiros não devem interferir em interesses da ABIT, devendo ser evitadas relações que apresentem ou pareçam apresentar conflito de interesses.

Art. 8º: Havendo conhecimento de situação que represente, ou possa representar conflito de interesses, ou em situações em que eventual conflito de interesses seja inevitável, os Colaboradores e/ou os Parceiros envolvidos devem levar o assunto ao Comitê de Ética e/ou a sua chefia imediata, conforme o caso, relatando os fatos da maneira mais adequada a cada situação.

Art. 9º: Todo Colaborador e Parceiro deve desempenhar sua função respeitando as leis e regulamentos previstos no sistema legal do Brasil, bem como as diretrizes deste Código.

Art. 10: Os Colaboradores e os Parceiros devem zelar pela imagem da ABIT na sociedade. O desempenho de suas funções deve ser orientado, também, nesse sentido.

Art. 11: Os Colaboradores e os Parceiros devem agir com honestidade, lealdade e integridade com os colegas, a ABIT e os parceiros de negócios.

Art. 12: Nenhum Colaborador e/ou Parceiro pode atuar de maneira discriminatória, especialmente quanto à raça, religião, idade, sexo ou qualquer condição física. Assédio de qualquer natureza é proibido.

Art. 13: Os Colaboradores e os Parceiros deverão observar as regras da concorrência livre: liberdade que a pessoa tem, quer seja ela física ou jurídica, de ofertar seus produtos e serviços sem ferir os princípios da ética, da moral e da lealdade, respeitando qualquer outro concorrente, conforme estipula a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 e demais regulamentos pertinentes à matéria.

Art. 14: Os Colaboradores e os Parceiros não podem prevalecer-se inadequadamente de sua posição na ABIT, com a finalidade de obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros. Não podem receber, permitir que outros recebam ou conceder a terceiros, vantagens que extrapolem as políticas de relacionamentos comerciais usuais, de acordo com o Capítulo Quinto deste Código.

Art. 15: Os Colaboradores e/ou Parceiros não podem usar ou fornecer informações disponíveis e privativas da ABIT, de outras entidades, de terceiros, de seus

associados e Parceiros, sem prévia autorização. O acesso e conhecimento de informações confidenciais da ABIT não devem ser utilizados de maneira imprópria e sem autorização expressa da ABIT. A confidencialidade dos dados e/ou informações deve ser preservada.

Art. 16: Todo Colaborador e/ou Parceiro, autorizado formalmente por escrito pela ABIT, para elaboração de divulgações e/ou comunicação pública da ABIT, tem a responsabilidade de assegurar que essas divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da ABIT para divulgação.

Art. 17: Todo Colaborador e/ou Parceiro deve zelar pela boa alocação e uso correto e eficiente de todas as instalações, bens, infraestrutura de Tecnologia de Informação, telefonia e sistemas, dentre outros, da ABIT, conforme aplicável, prezando pela sua conservação, guarda e responsabilidade quanto à forma e meios de utilização. O uso particular não autorizado de qualquer propriedade da ABIT é estritamente proibido, exceto em casos emergenciais, e, desde que expressamente autorizado para tanto.

Art. 18: Todo Colaborador e/ou Parceiro deve cooperar plenamente com auditores internos e externos, e em investigações e sindicâncias internas ou governamentais, quanto ao acesso a bens, instalações e transações, bem como exatidão de livros, registros e sistemas de informação.

Art. 19: Os Colaboradores sujeitos a controle de jornada devem sempre marcar o ponto ao entrar e ao sair da entidade.

Art. 20: Os Colaboradores sujeitos a controle de jornada, na eventualidade de permanecerem na entidade após a sua jornada de trabalho, exercendo atividades particulares (estudo, curso, etc.), devem marcar o ponto assim que terminarem a jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO QUARTO

Condutas Não Aceitas

Art. 21: Na atuação profissional, não é permitido aos Colaboradores e/ou aos Parceiros, conforme o caso:

I. Qualquer tipo de assédio em todos os ambientes da entidade e de terceiros, principalmente mas não limitado a estes, os de natureza sexual e moral, o que inclui qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a Colaboradores, associados e Parceiros de qualquer natureza ou de criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.

II. Qualquer manifestação de discriminação nos ambientes da entidade por raça, etnia, gênero, orientação sexual, credo, religião, idade, deficiência ou doença.

- III. Executar trabalhos estranhos às atividades da entidade durante o horário de expediente na entidade.
- IV. Rasurar ou adulterar documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da entidade, e/ou criar documentação ou registros falsos, para induzir outras pessoas a entendimento incorreto ou tendencioso sobre qualquer questão baseada neles.
- V. Destruir documentos à revelia das normas e práticas de preservação e retenção de documentos da ABIT, com a intenção de obstruir eventuais verificações, investigações ou sindicâncias.
- VI. Divulgar informações confidenciais e estratégicas da ABIT, de seus associados e/ou Parceiros, ou ainda, aquelas sigilosas que chegarem ao seu conhecimento por qualquer meio, o que também se aplica a seus familiares e terceiros de suas relações.
- VII. Usar, portar substâncias entorpecentes nas dependências da ABIT ou trabalhar sob seus efeitos.
- VIII. Exigir de subordinados a prestação de serviços de caráter pessoal.
- IX. Utilizar a infraestrutura da entidade para fins particulares ou estranhos aos objetivos da ABIT, salvo eventos corporativos previamente autorizados.
- X. Colaborar, de qualquer forma, a prática de atos ilícitos.
- XI. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- XII. Descumprir qualquer das condutas indicadas no Capítulo Quinto abaixo.

CAPÍTULO QUINTO

Regras Específicas de Combate à Corrupção

Art. 22: Este Código de Conduta e Ética também define as diretrizes de combate à corrupção a serem seguidas pelos Colaboradores e pelos Parceiros contra a administração pública nacional ou estrangeira, bem como contra qualquer entidade privada, de modo que, enquanto atuarem em nome da ABIT, deverão cumprir as regras de comportamento aqui estabelecidas.

Parágrafo Único: Os Colaboradores e os Parceiros deverão obedecer as restrições contidas no artigo 5º da Lei Anticorrupção, que elenca os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, os quais também poderão ser aplicados, no que couber às entidades privadas.

Art. 23: Exceto mediante prévia e expressa aprovação do Comitê de Ética, não

será permitido aos Colaboradores e aos Parceiros:

I. Fazer, oferecer ou aceitar favores com a intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

II. Realizar pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a ABIT e/ou qualquer de seus associados.

III. Realizar pagamentos para facilitações, os quais são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço.

IV. Aceitar presentes ou brindes de agentes públicos ou entidades privadas, cujo valor ultrapasse a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou que deixe entender que aquele que recebe está de alguma forma obrigado a fazer algo em troca do oferecido.

V. Doações para agentes públicos e entidades públicas ou particulares, exceto para instituições de caridade atualmente já suportadas pela ABIT, bem como para as doações aprovadas pelo Comitê de Ética.

VI. Doações político partidárias, em nome da ABIT.

VII. Contratação de pessoas que tenham ligações ou grau de parentesco até 2º grau com agentes públicos.

VIII. Oferecer ou realizar pagamento por refeições, entretenimento e viagens a agentes públicos e/ou entidades privadas, exceto nos casos em que houver previsão contratual a respeito.

IX. Aceitar refeições, entretenimento e viagens de agentes públicos e/ou entidades privadas.

X. Oferecer ou aceitar presentes e brindes a ou de agentes públicos e/ou entidades privadas, com exceção aos presentes e brindes de caráter promocional.

CAPÍTULO SEXTO

Violação aos Termos do Código

Art. 24: Qualquer violação poderá ensejar aos Colaboradores, conforme o caso, a aplicação das seguintes medidas, de acordo com o caso e nos termos da legislação aplicável:

- Advertência verbal;
- Advertência formal e por escrito;
- Suspensão;
- Demissão;

- Responsabilização por danos materiais e morais.

Parágrafo Único: Violação ao Código praticadas pelos Parceiros serão passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

Art. 25: Ocorrendo a violação de qualquer das disposições estipuladas neste Código relativas ao combate à corrupção, haverá a responsabilização civil dos Colaboradores e/ou Parceiros envolvidos no ato de corrupção.

CAPÍTULO SÉTIMO

Implementação

Art. 26: Todos os Colaboradores e Parceiros estão recebendo uma cópia deste Código. É dever da direção da entidade promover treinamento aos Colaboradores, devendo ser seguido por todos.

Art. 27: Alguns dispositivos aqui contidos, eventualmente, poderão ser detalhados por meio de instruções ou documentos específicos a serem emitidos pelo Comitê de Ética, para incluir ou adequar novas situações e diretrizes.

Art. 28: A ABIT passa a contar com um canal de denúncia de irregularidades e desvio das regras descritas neste Código, inclusive das Regras Específicas de Combate à Corrupção, pelo e-mail comitedeetica@abit.org.br, totalmente imparcial e confidencial, devendo proteger a identidade de quem a utilizar, sendo que somente o Comitê de Ética e a equipe que realizará as averiguações e auditorias necessárias, terão acesso às denúncias.

CAPÍTULO OITAVO

Comitê de Ética

Art. 29: Foi criado um Comitê de Ética composto por 03 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração da ABIT e aprovados pelo Conselho de Administração, cujas atribuições serão as elencadas a seguir, sem prejuízo de o mencionado órgão determinar outras em reunião convocada especificamente para esse fim:

- I. Avaliar as situações de descumprimento do Código para decisão das medidas a serem aplicadas, de acordo com o estabelecido no artigo 24 deste instrumento.
- II. Envidar todos os esforços para que os objetivos deste Código sejam atingidos, observando-se os princípios e regras aqui dispostos.
- III. Traçar o planejamento e as diretrizes gerais de ação para cumprimento deste Código.

IV. Criar, acompanhar e controlar procedimentos para prevenção de fraudes em procedimentos licitatórios em que a ABIT por ventura venha a participar, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público.

V. Revisar periodicamente este Código.

VI. Analisar as situações não previstas neste Código.

VII. Monitoramento contínuo junto às Chefias da aplicação deste Código.

VIII. Avaliar as denúncias internas, realizando as averiguações e auditorias eventualmente necessárias até a decisão final.

IX. Realizar auditorias e apurar irregularidades em contratos firmados pela ABIT.

X. Dar cumprimento e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração da ABIT.

XII. Submeter relatórios de atividades e atas de reuniões, periodicamente, ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A dinâmica de funcionamento, as atribuições e a composição do Comitê de Ética estão previstas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO NONO

Entrada em Vigor

Art. 30: O presente Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABIT, devendo ser comunicado individualmente e por escrito a todos os Colaboradores e aos Parceiros.

CAPÍTULO DÉCIMO

Disposições Gerais

I. Os Colaboradores e os Parceiros deverão agir com cautela para a divulgação de quaisquer informações, regras, pormenores, e documentos relacionados a este Código, podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento aos demais Colaboradores e Parceiros, contudo, ter discrição ao divulgar, revelar, reproduzir utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à ABIT, devendo, nesses últimos casos, sempre consultar o Comitê de Ética, sob pena de aplicação de sanção pelo referido órgão.

II. Todos os Colaboradores e Parceiros, incluindo terceiros e profissionais

que vierem a ser Colaboradores e/ou Parceiros posteriormente, estarão sujeitos aos termos do presente Código e eventuais atualizações e deverão assinar o Termo de Ciência e Compromisso, cuja minuta padrão faz parte do presente documento como Anexos I e II, obrigando-se a cumprir integralmente todas as obrigações aqui contidas.

III. Este Código poderá ser revisado a qualquer tempo pela ABIT, ocasião em que os Colaboradores e Parceiros serão comunicados pelo Comitê de Ética por qualquer canal de comunicação disponível.

IV. A eventual abstenção da ABIT do exercício de direitos e privilégios previstos neste Código não significará renúncia ou novação dos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

V. A invalidação, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Código e seus Anexos não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o seu cumprimento. Ocorrendo o disposto neste item, a ABIT substituirá a disposição invalidada por outra.

VI. Este Código cancela e substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

VII. Sempre que adequado no contexto, os termos empregados no presente Código e em seus Anexos no singular também incluirão o plural, e vice versa, e cada pronome masculino, feminino ou neutro incluirá também os demais gêneros. Os títulos dos itens/cláusulas deste Código são para mera referência apenas e não serão interpretados como parte do contexto de um item/cláusula ou subitem/subcláusula.

VIII. Este Código rege-se pela legislação da República Federativa do Brasil.

IX. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Código, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

The background consists of several overlapping, semi-transparent orange geometric shapes, primarily triangles and quadrilaterals, set against a white background. The shapes are arranged in a way that creates a sense of depth and movement, with some appearing to be layered on top of others. The overall color palette is a warm, vibrant orange.

Anexos

Anexo I - Termo de Ciência e Compromisso - Colaboradores

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que eu, ^[Nome Completo] _____,
_____, ^[nacionalidade] _____,
^[estado civil] _____, ^[profissão] _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
_____, residente e domiciliado(a) na ^[Logradouro] _____
_____, nº _____, ^[bairro] _____, CEP: _____, na ci-
dade de _____, Estado de _____, atualmente exer-
cendo a função de _____, da área _____
("Colaborador"), recebi, tive ciência e compreendi o Código de Conduta e Ética
("Código") adotado e utilizado por ABIT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL
E DE CONFECÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
62.673.454/0001-80, com sede na Rua Marquês de Itu, nº 968, Vila Buarque, CEP: 01223-000,
na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("ABIT") e estou ciente e de pleno acordo
com as regras e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a ABIT.

Comprometo-me a cumprir o Código integralmente sob pena de sujeitar-me às medidas
administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu Contrato firmado com a ABIT e
legislação vigente, respectivamente.

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

(O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato firmado com a ABIT consta de duas vias. Uma via permanece com o Colaborador e a outra via com a ABIT. O presente Termo de Ciência e Compromisso deve ser firmado por todos os Colaboradores e Parceiros da ABIT)

Anexo II - Termo de Ciência e Compromisso - Parceiros

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

[Razão Social Completa] _____

[natureza jurídica] _____

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na [Logradouro] _____

_____, nº _____, [bairro] _____, CEP:

_____, na cidade de _____, Estado de _____

_____, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social,

por [Nome Completo] _____

[estado civil] _____, [profissão] _____

portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no

CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)

na [Logradouro] _____

nº _____, [bairro] _____, CEP: _____, na cidade de _____

_____, Estado de _____ (Se mais de um repre-

sentante, indicar a qualificação completa) ("Parceiro"), declara, para todos os fins que, recebeu, teve ciência e compreendeu Código de Conduta e Ética ("Código") adotado e utilizado por ABIT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.673.454/0001-80, com sede na Rua Marquês de Itu, nº 968, Vila Buarque, CEP: 01223-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("ABIT") e está ciente e de pleno acordo com as regras e orientações estabelecidas e sua relevância para o Parceiro, seus empregados e eventuais subcontratados e para a ABIT.

Compromete-se a cumprir com o Código integralmente sob pena de sujeitar-se às medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias do Contrato firmado com a ABIT e legislação vigente, respectivamente.

Compromete-se, ainda, a dar ciência e exigir o cumprimento do Código para eventuais subcontratados e empregados, se for o caso.

Razão Social Completa: _____

Nome(s) Completo(s) do(s) Representante(s): _____

Assinatura(s): _____

Data: ____/____/____

(O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato firmado com a ABIT e consta de duas vias. Uma via permanece com o Parceiro e a outra via com a ABIT. O presente Termo de Ciência e Compromisso deve ser firmado por todos os Colaboradores e Parceiros da ABIT)

